



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

MUNICÍPIO DE SANTO ANTÔNIO DO PARAÍSO-PR

De acordo com a Lei Municipal nº 1224/2015

ANO: 2026	EDIÇÃO Nº 2.569	SANTO ANTÔNIO DO PARAÍSO, 12 DE AGOSTO DE 2026.	PÁG. 1
---------------------	---------------------------	--	---------------

Diário Oficial Eletrônico do Município de Santo Antônio do Paraíso – Estado do Paraná.
Devanir Martinelli – Prefeito Municipal.
Av. Deputado Nilson Ribas, 886 – Centro - CEP: 86315-000 - Fone: 0800 000 3879 - Santo Antônio do Paraíso – PR.
Site: www.pmsantoantonioparaíso.pr.gov.br

ATOS DO PODER EXECUTIVO

PORTARIA Nº. 448/2026

O PREFEITO MUNICIPAL DE SANTO ANTONIO DO PARAÍSO, Estado do Paraná no uso das atribuições que lhe confere o art. 66 e 89, inciso II, letra “a”, da Lei Orgânica do Município.

RESOLVE

Art. 1 - DETERMINAR ao Departamento Contabilidade e Finanças vinculados à Secretaria Municipal de Finanças, que se encarregue de empenhar a(as) seguinte(s) diária(s) ao Agente Administrativo I – Agente de desenvolvimento SEBRAE, Agente de credito Fomento Paraná conforme descrito abaixo:

Art. 2 - Fica AUTORIZADO o Senhor Reinaldo Esperandin do Prado, Agente Administrativo I -, Agente de desenvolvimento SEBRAE, Agente de credito Fomento Paraná, deslocamento até a cidade de Foz do Iguaçu, Paraná, nos dias 02,03,04,05 de setembro de 2026, com a finalidade de de:

- **PARTICIPAR ENCONTRO ESTADUAL AMBIENTE DE NEGOCIOS PR Acelerar.**

Art. 3 – Para cobrir as despesas do respectivo Agente Administrativo, serão concedidas (4) diárias no valor total de R\$ 1.800,00, conforme disposto Anexo I (TABELA DE VALORES DE DIÁRIAS), da Lei Municipal N.º 1785/2025.

EDIFICIO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTONIO DO PARAÍSO, Estado do Paraná, em 12 de Agosto de 2026.

DEVANIR MARTINELLI
Prefeito Municipal



Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado ICP-Brasil e Protocolado com carimbo de Tempo SCT – BRY PDDE. A Prefeitura Municipal de Santo Antônio do Paraíso, Estado do Paraná, da garantia de autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site: www.pmsantoantonioparaíso.pr.gov.br

Arquivo assinado digitalmente
Este documento eletrônico assinado digitalmente por SANTO ANTONIO DO PARAÍSO PREFEITURA MUNICIPAL.
Medida Provisória 2200-2 do Art. 10º de 24/08/01 da ICP-Brasil.



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

MUNICÍPIO DE SANTO ANTÔNIO DO PARAÍSO-PR

De acordo com a Lei Municipal nº 1224/2015

ANO: 2026	EDIÇÃO Nº 2.569	SANTO ANTÔNIO DO PARAÍSO, 12 DE AGOSTO DE 2026.	PÁG. 2
---------------------	---------------------------	--	---------------

Diário Oficial Eletrônico do Município de Santo Antônio do Paraíso – Estado do Paraná.
Devanir Martinelli – Prefeito Municipal.
Av. Deputado Nilson Ribas, 886 – Centro - CEP: 86315-000 - Fone: 0800 000 3879 - Santo Antônio do Paraíso – PR.
Site: www.pmsantoantonioparaíso.pr.gov.br

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA E TRANSPORTE ESCOLAR

INSTRUÇÃO NORMATIVA N.º 06/2026 – SME

Estabelece procedimentos para a oferta e o funcionamento do Atendimento Pedagógico Domiciliar, no âmbito do Serviço de Atendimento à Rede de Escolarização Domiciliar – SAREH, da Rede Municipal de Ensino de Santo Antônio do Paraíso – Paraná.

A SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA E TRANSPORTE ESCOLAR DE SANTO ANTÔNIO DO PARAÍSO, Estado do Paraná, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela legislação municipal vigente, e considerando:

- A Constituição da República Federativa do Brasil de 1988, especialmente os princípios e direitos relativos à educação;
- A Lei Federal nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996 – Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional, especialmente os arts. 4º, 4º-A, 24 e 81-A;
- A Lei Federal nº 6.202, de 17 de abril de 1975, que atribui à estudante em estado de gestação o regime de exercícios domiciliares instituído pelo Decreto-Lei nº 1.044/1969;
- A Lei Federal nº 8.069, de 13 de julho de 1990 – Estatuto da Criança e do Adolescente;
- A Lei Federal nº 13.716, de 24 de setembro de 2018, que assegura atendimento educacional ao estudante da educação básica internado para tratamento de saúde, em regime hospitalar ou domiciliar, por tempo prolongado;
- A Lei Federal nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 – Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD), especialmente quanto ao tratamento de dados pessoais sensíveis relativos à saúde;
- A Lei Federal nº 14.333, de 4 de maio de 2022, que alterou a LDB quanto aos padrões mínimos de qualidade e à provisão de mobiliário, equipamentos e materiais pedagógicos apropriados às necessidades dos estudantes;
- A Lei Federal nº 14.952, de 6 de agosto de 2024, que acrescentou o art. 81-A à LDB, estabelecendo regime escolar especial para estudantes impossibilitados de frequentar as aulas em razão de tratamento ou condição de saúde e para mães estudantes lactantes;
- O Decreto-Lei nº 1.044, de 21 de outubro de 1969, que dispõe sobre tratamento excepcional para estudantes portadores das afecções que indica;
- A Resolução CFM nº 2.381, de 20 de junho de 2024, que normatiza a emissão de documentos médicos, no que couber à comprovação da condição de saúde do estudante;
- A Deliberação CEE/PR nº 02/2016, no que couber às instituições integrantes do Sistema Estadual de Ensino do Paraná e às situações relacionadas à Educação Especial;
- A Lei Complementar Municipal nº 48, de 11 de março de 2026, que dispõe sobre a reestruturação do Plano de Cargos, Carreira e Remuneração do Magistério Público Municipal de Santo Antônio do Paraíso – PR;
- A Lei Municipal nº 1.838, de 24 de março de 2026, que autoriza o Poder Executivo Municipal a realizar Processo Seletivo Simplificado – PSS para contratação temporária, e demais normas municipais aplicáveis;



Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado ICP-Brasil e Protocolado com carimbo de Tempo SCT – BRY PDDE. A Prefeitura Municipal de Santo Antônio do Paraíso, Estado do Paraná, da garantia de autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site: www.pmsantoantonioparaíso.pr.gov.br

Arquivo assinado digitalmente
Este documento eletrônico assinado digitalmente por SANTO ANTONIO DO PARAÍSO PREFEITURA MUNICIPAL.
Medida Provisória 2200-2 do Art. 10º de 24/08/01 da ICP-Brasil.



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

MUNICÍPIO DE SANTO ANTÔNIO DO PARAÍSO-PR

De acordo com a Lei Municipal nº 1224/2015

ANO: 2026	EDIÇÃO Nº 2.569	SANTO ANTÔNIO DO PARAÍSO, 12 DE AGOSTO DE 2026.	PÁG. 3
---------------------	---------------------------	--	---------------

Diário Oficial Eletrônico do Município de Santo Antônio do Paraíso – Estado do Paraná.
Devanir Martinelli – Prefeito Municipal.
Av. Deputado Nilson Ribas, 886 – Centro - CEP: 86315-000 - Fone: 0800 000 3879 - Santo Antônio do Paraíso – PR.
Site: www.pmsantoantonioparaíso.pr.gov.br

A necessidade de regulamentar, no âmbito da Rede Municipal de Ensino, procedimentos para assegurar a continuidade do processo de escolarização dos estudantes impossibilitados de frequentar a instituição de ensino por motivo de saúde.

RESOLVE:

CAPÍTULO I – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º O Atendimento Pedagógico Domiciliar – SAREH é um serviço pedagógico ofertado pela Secretaria Municipal de Educação às instituições de ensino da Rede Municipal de Ensino de Santo Antônio do Paraíso, destinado a assegurar a continuidade do processo de escolarização e a manutenção do vínculo do estudante com a instituição de ensino, quando este estiver temporariamente impossibilitado de frequentá-la em razão de tratamento ou condição de saúde devidamente comprovada.

§ 1º O atendimento será ofertado aos estudantes regularmente matriculados na Rede Municipal de Ensino, nas etapas e modalidades de Educação Básica ofertadas pelo Município, observadas as condições estabelecidas nesta Instrução Normativa.

§ 2º O Atendimento Pedagógico Domiciliar de que trata esta Instrução Normativa abrange exclusivamente o atendimento presencial no domicílio do estudante e/ou o acompanhamento pedagógico à distância/remoto, não constituindo a oferta direta de Classe Hospitalar por parte do Município.

§ 3º Na hipótese de internação do estudante em unidades hospitalares situadas no Município ou em outras localidades do Estado do Paraná, a Secretaria Municipal de Educação assegurará a continuidade do processo de escolarização mediante articulação intersetorial, fornecimento de materiais pedagógicos, acompanhamento de registros escolares e cooperação com o Serviço de Atendimento à Rede de Escolarização Domiciliar e Hospitalar (SAREH) do Estado do Paraná ou equipe do hospital de internação.

§ 4º Havendo alta hospitalar com recomendação de repouso e impossibilidade temporária de frequência escolar, o estudante poderá ser migrado para a modalidade do Atendimento Pedagógico Domiciliar de que trata esta norma, desde que preenchidos os requisitos do Capítulo II.

Art. 2º Para fins desta Instrução Normativa, considera-se Atendimento Pedagógico Domiciliar o atendimento educacional realizado por professor designado ou contratado pelo Município, no domicílio do estudante, durante o período em que estiver autorizado o afastamento escolar por motivo de saúde, respeitadas as orientações médicas quanto aos limites e às condições para realização das atividades pedagógicas.

Art. 3º O Atendimento Pedagógico Domiciliar presencial será destinado, prioritariamente, aos casos de afastamento por período prolongado, igual ou superior a 90 (noventa) dias, mediante comprovação da impossibilidade de frequência à instituição de ensino e indicação médica de que o estudante está apto a realizar atividades pedagógicas em domicílio.

§ 1º O prazo de 90 (noventa) dias constitui critério administrativo para a oferta do atendimento presencial do SAREH e não impede a adoção, em períodos inferiores, do regime escolar especial e/ou do Plano de Estudos, conforme a legislação educacional aplicável.



Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado ICP-Brasil e Protocolado com carimbo de Tempo SCT – BRY PDDE. A Prefeitura Municipal de Santo Antônio do Paraíso, Estado do Paraná, da garantia de autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site: www.pmsantoantonioparaíso.pr.gov.br

Arquivo assinado digitalmente
Este documento eletrônico assinado digitalmente por SANTO ANTONIO DO PARAÍSO PREFEITURA MUNICIPAL.
Medida Provisória 2200-2 do Art. 10º de 24/08/01 da ICP-Brasil.



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

MUNICÍPIO DE SANTO ANTÔNIO DO PARAÍSO-PR

De acordo com a Lei Municipal nº 1224/2015

ANO: 2026	EDIÇÃO Nº 2.569	SANTO ANTÔNIO DO PARAÍSO, 12 DE AGOSTO DE 2026.	PÁG. 4
---------------------	---------------------------	--	---------------

Diário Oficial Eletrônico do Município de Santo Antônio do Paraíso – Estado do Paraná.
Devanir Martinelli – Prefeito Municipal.
Av. Deputado Nilson Ribas, 886 – Centro - CEP: 86315-000 - Fone: 0800 000 3879 - Santo Antônio do Paraíso – PR.
Site: www.pmsantoantonioparaíso.pr.gov.br

§ 2º Situações excepcionais poderão ser analisadas pela Secretaria Municipal de Educação, mediante documentação que demonstre a necessidade do atendimento domiciliar e as condições pedagógicas e de saúde do estudante.

Art. 4º O Atendimento Pedagógico Domiciliar não será autorizado exclusivamente em razão da deficiência, transtorno ou condição específica do estudante, quando tais condições não impedirem sua frequência à instituição de ensino. Nesses casos, serão assegurados os apoios, recursos e serviços educacionais pertinentes, conforme a legislação da Educação Especial.

CAPÍTULO II – DA COMPROVAÇÃO E DA SOLICITAÇÃO

Art. 5º A solicitação do Atendimento Pedagógico Domiciliar deverá ser iniciada pelo responsável legal do estudante junto à instituição de ensino, mediante apresentação de documento médico que comprove a impossibilidade temporária de frequência escolar e, quando cabível, a possibilidade de realização de atividades pedagógicas no domicílio.

§ 1º O documento médico deverá observar a legislação e as normas do Conselho Federal de Medicina, conter período de afastamento e indicar, quando necessário, limitações ou cuidados relevantes para a realização das atividades pedagógicas.

§ 2º A instituição de ensino não deverá exigir diagnóstico ou informações de saúde além das necessárias para a finalidade educacional e administrativa do atendimento, observando a LGPD e o sigilo das informações.

§ 3º Em situações relacionadas à saúde mental ou quando a análise pedagógica assim exigir, poderão ser solicitados documentos complementares estritamente necessários à organização do atendimento, respeitado o sigilo profissional e a proteção de dados pessoais sensíveis.

Art. 6º Compete à instituição de ensino, após receber a documentação:

- orientar os responsáveis sobre o Plano de Estudos e sobre o Atendimento Pedagógico Domiciliar;
- registrar em ata a reunião ou manifestação dos responsáveis acerca do atendimento;
- elaborar, em conjunto com os professores responsáveis pelo estudante, o Plano de Estudos e os encaminhamentos pedagógicos necessários;
- encaminhar à Secretaria Municipal de Educação a solicitação formal de abertura do atendimento, acompanhada da documentação necessária;
- manter a documentação escolar e os registros pedagógicos atualizados durante todo o período do atendimento.

Art. 7º A solicitação de abertura do Atendimento Pedagógico Domiciliar deverá conter, no mínimo:

- ofício da direção da instituição de ensino, com identificação do estudante, data de nascimento, matrícula/CGM, turma, turno e demais dados administrativos necessários;
- documento médico que comprove a impossibilidade de frequência escolar pelo período indicado e, quando pertinente, a liberação para atendimento pedagógico domiciliar;
- relatório pedagógico da instituição de ensino, contendo os encaminhamentos e estratégias já realizados;
- cópia da ata de reunião com os responsáveis legais, com orientações sobre a organização do atendimento;
- Plano de Estudos ou documento pedagógico equivalente, elaborado pela instituição de ensino;
- parecer da equipe pedagógica da instituição de ensino quanto à necessidade e à viabilidade do atendimento;
- outros documentos estritamente necessários, quando devidamente justificados pela Secretaria Municipal de Educação.



Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado ICP-Brasil e Protocolado com carimbo de Tempo SCT – BRY PDDE. A Prefeitura Municipal de Santo Antônio do Paraíso, Estado do Paraná, da garantia de autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site: www.pmsantoantonioparaíso.pr.gov.br

Arquivo assinado digitalmente
Este documento eletrônico assinado digitalmente por SANTO ANTONIO DO PARAÍSO PREFEITURA MUNICIPAL.
Medida Provisória 2200-2 do Art. 10º de 24/08/01 da ICP-Brasil.



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

MUNICÍPIO DE SANTO ANTÔNIO DO PARAÍSO-PR

De acordo com a Lei Municipal nº 1224/2015

ANO: 2026	EDIÇÃO Nº 2.569	SANTO ANTÔNIO DO PARAÍSO, 12 DE AGOSTO DE 2026.	PÁG. 5
----------------------------	----------------------------------	--	---------------

Diário Oficial Eletrônico do Município de Santo Antônio do Paraíso – Estado do Paraná.
Devanir Martinelli – Prefeito Municipal.
Av. Deputado Nilson Ribas, 886 – Centro - CEP: 86315-000 - Fone: 0800 000 3879 - Santo Antônio do Paraíso – PR.
Site: www.pmsantoantonioparaíso.pr.gov.br

Art. 8º Recebida a documentação, a Secretaria Municipal de Educação, por meio da equipe responsável pelo SAREH, analisará o processo e poderá realizar entrevista e/ou visita domiciliar, quando necessária, para verificar as condições pedagógicas, de segurança e de organização do atendimento.

§ 1º A visita domiciliar deverá ser registrada em instrumento próprio, contendo somente as informações necessárias à análise do atendimento.

§ 2º Em situações excepcionais, devidamente justificadas, a análise poderá ocorrer por meio remoto ou por outros procedimentos definidos pela Secretaria Municipal de Educação.

§ 3º A presença do responsável legal ou de adulto maior de 18 (dezoito) anos, previamente indicado e autorizado pela família no Termo de Compromisso e Responsabilidade, é condição obrigatória para a permanência do professor no imóvel e para a realização do atendimento presencial.

§ 4º Na ausência do responsável legal ou do adulto autorizado no domicílio no horário agendado:

I – o professor não realizará o atendimento presencial;

II – a sessão será registrada como não realizada por ausência de acompanhante responsável, mediante preenchimento de relatório de ocorrência pelo professor;

III – a ocorrência será comunicada imediatamente à Direção da Instituição de Ensino e à Secretaria Municipal de Educação para as providências administrativas cabíveis.

§ 5º A reincidência de descumprimento do disposto no § 3º deste artigo ensejará a reavaliação da manutenção do Atendimento Pedagógico Domiciliar presencial pela Secretaria Municipal de Educação, podendo o atendimento ser convertido em acompanhamento pedagógico não presencial.

Art. 9º Após a análise, a Secretaria Municipal de Educação emitirá parecer quanto à autorização, adequação, necessidade de complementação documental ou não autorização do atendimento, indicando, quando necessário, as providências pedagógicas a serem adotadas.

Parágrafo único. Na hipótese de não autorização do atendimento presencial, a instituição de ensino deverá assegurar a continuidade do processo de escolarização por meio do regime escolar especial, Plano de Estudos e demais estratégias pedagógicas cabíveis.

CAPÍTULO III – DA ORGANIZAÇÃO DO ATENDIMENTO

Art. 10. O Atendimento Pedagógico Domiciliar será realizado presencialmente no domicílio do estudante, em horários e carga horária definidos pela Secretaria Municipal de Educação, considerando a etapa/modalidade de ensino, a condição de saúde, as orientações médicas, as necessidades pedagógicas e a disponibilidade de profissionais.

§ 1º A carga horária poderá ser flexibilizada durante o período autorizado, de acordo com a condição de saúde e as necessidades pedagógicas do estudante.

§ 2º A carga horária autorizada será definida pela Secretaria Municipal de Educação, observada a legislação municipal aplicável, não ficando vinculada automaticamente ao número de horas da jornada escolar regular.



Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado ICP-Brasil e Protocolado com carimbo de Tempo SCT – BRY PDDE. A Prefeitura Municipal de Santo Antônio do Paraíso, Estado do Paraná, da garantia de autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site: www.pmsantoantonioparaíso.pr.gov.br

Arquivo assinado digitalmente
Este documento eletrônico assinado digitalmente por SANTO ANTONIO DO PARAÍSO PREFEITURA MUNICIPAL.
Medida Provisória 2200-2 do Art. 10º de 24/08/01 da ICP-Brasil.



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

MUNICÍPIO DE SANTO ANTÔNIO DO PARAÍSO-PR

De acordo com a Lei Municipal nº 1224/2015

ANO: 2026	EDIÇÃO Nº 2.569	SANTO ANTÔNIO DO PARAÍSO, 12 DE AGOSTO DE 2026.	PÁG. 6
---------------------	---------------------------	--	---------------

Diário Oficial Eletrônico do Município de Santo Antônio do Paraíso – Estado do Paraná.
Devanir Martinelli – Prefeito Municipal.
Av. Deputado Nilson Ribas, 886 – Centro - CEP: 86315-000 - Fone: 0800 000 3879 - Santo Antônio do Paraíso – PR.
Site: www.pmsantoantonioparaíso.pr.gov.br

§ 3º O atendimento ocorrerá preferencialmente no turno vespertino, podendo ser organizado em outro período quando houver justificativa pedagógica, médica ou administrativa.

Art. 11. O atendimento deverá priorizar a continuidade curricular, a manutenção do vínculo com a instituição de ensino e a preparação para o retorno do estudante às atividades presenciais, quando possível.

§ 1º Poderão ser utilizados recursos tecnológicos e ferramentas digitais institucionais autorizadas pela Secretaria Municipal de Educação, respeitados os princípios de segurança, privacidade e proteção de dados.

§ 2º Não deverão ser utilizados grupos ou canais pessoais de redes sociais para compartilhamento de informações de saúde ou documentos escolares sensíveis, salvo quando expressamente autorizado e em conformidade com as orientações institucionais.

Art. 12. O professor responsável pelo Atendimento Pedagógico Domiciliar deverá manter registros de frequência, atividades realizadas, orientações recebidas, avaliação da aprendizagem e demais informações pedagógicas necessárias.

Parágrafo único. A folha de carga horária deverá ser conferida e assinada pelo responsável pelo estudante, conforme instrumento definido pela Secretaria Municipal de Educação.

CAPÍTULO IV – DO PROFESSOR DO ATENDIMENTO PEDAGÓGICO DOMICILIAR

Art. 13. O Atendimento Pedagógico Domiciliar será realizado por professor efetivo do Quadro do Magistério Municipal, mediante atribuição ou aulas extraordinárias quando legalmente cabíveis, ou por professor contratado temporariamente por Processo Seletivo Simplificado – PSS, observadas a legislação municipal, a habilitação profissional, os critérios de atribuição e a disponibilidade de profissionais.

Parágrafo único. A designação ou contratação do professor deverá ser formalizada pela Secretaria Municipal de Educação, em conformidade com as normas de pessoal vigentes.

Art. 14. O professor do Atendimento Pedagógico Domiciliar manterá vínculo funcional com o Município e atuação pedagógica articulada com a instituição de ensino em que o estudante estiver matriculado, durante o período de autorização do atendimento.

Art. 15. São atribuições do professor do Atendimento Pedagógico Domiciliar:

- mediar, desenvolver e acompanhar o processo de ensino e aprendizagem do estudante;
- elaborar e executar o Plano de Ação, sob orientação da equipe pedagógica da instituição de ensino, a partir do Plano de Estudos;
- cumprir a carga horária autorizada e registrar cada atendimento realizado;
- adaptar, quando necessário, as atividades e estratégias pedagógicas às condições do estudante, sem descaracterizar os objetivos de aprendizagem;
- manter comunicação pedagógica regular com a equipe da instituição de ensino;
- participar das formações e reuniões promovidas pela Secretaria Municipal de Educação relacionadas ao atendimento;
- elaborar registros e relatório pedagógico ao final de cada período avaliativo da etapa/modalidade, ou quando solicitado pela equipe pedagógica;
- utilizar recursos tecnológicos institucionais, quando pertinentes, para favorecer a aprendizagem e o vínculo do estudante com a escola;
- observar rigorosamente o sigilo e a proteção dos dados pessoais e de saúde do estudante;



Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado ICP-Brasil e Protocolado com carimbo de Tempo SCT – BRY PDDE. A Prefeitura Municipal de Santo Antônio do Paraíso, Estado do Paraná, da garantia de autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site: www.pmsantoantonioparaíso.pr.gov.br

Arquivo assinado digitalmente
Este documento eletrônico assinado digitalmente por SANTO ANTONIO DO PARAÍSO PREFEITURA MUNICIPAL.
Medida Provisória 2200-2 do Art. 10º de 24/08/01 da ICP-Brasil.



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

MUNICÍPIO DE SANTO ANTÔNIO DO PARAÍSO-PR

De acordo com a Lei Municipal nº 1224/2015

ANO: 2026	EDIÇÃO Nº 2.569	SANTO ANTÔNIO DO PARAÍSO, 12 DE AGOSTO DE 2026.	PÁG. 7
---------------------	---------------------------	--	---------------

Diário Oficial Eletrônico do Município de Santo Antônio do Paraíso – Estado do Paraná.
Devanir Martinelli – Prefeito Municipal.
Av. Deputado Nilson Ribas, 886 – Centro - CEP: 86315-000 - Fone: 0800 000 3879 - Santo Antônio do Paraíso – PR.
Site: www.pmsantoantonioparaíso.pr.gov.br

comunicar imediatamente à equipe pedagógica qualquer situação que comprometa a segurança, a continuidade ou a qualidade do atendimento.

CAPÍTULO V – DAS ATRIBUIÇÕES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

Art. 16. São atribuições da Secretaria Municipal de Educação, por meio do SAREH:

coordenar, organizar, acompanhar, supervisionar e avaliar a execução do Atendimento Pedagógico Domiciliar na Rede Municipal de Ensino;
analisar a documentação encaminhada pelas instituições de ensino e emitir parecer quanto à autorização, manutenção, renovação ou encerramento do atendimento;
orientar as instituições de ensino e os profissionais envolvidos quanto aos procedimentos administrativos e pedagógicos;
designar ou providenciar professor para o atendimento, observada a legislação municipal vigente e a disponibilidade de profissionais;
definir a carga horária e o período de atendimento, considerando a documentação apresentada e as necessidades pedagógicas do estudante;
elaborar, disponibilizar e atualizar formulários, orientações técnicas e instrumentos necessários ao funcionamento do serviço;
acompanhar o desenvolvimento pedagógico dos estudantes atendidos e manter os registros do serviço;
promover, quando necessário, formação continuada e orientação aos profissionais envolvidos;
articular, quando necessário e observados os procedimentos legais, ações intersetoriais com os serviços de saúde, assistência social, Conselho Tutelar e demais órgãos públicos;
articular-se com o Núcleo Regional de Educação e com a Secretaria de Estado da Educação apenas quando houver matéria de competência desses órgãos ou necessidade de cooperação, sem transferir a eles atribuições próprias da Rede Municipal;
assegurar a proteção e o tratamento adequado dos dados pessoais e sensíveis utilizados no processo.

CAPÍTULO VI – DAS ATRIBUIÇÕES DA INSTITUIÇÃO DE ENSINO E DA EQUIPE PEDAGÓGICA

Art. 17. São atribuições da equipe gestora e pedagógica da instituição de ensino:

acompanhar a organização e o desenvolvimento do Atendimento Pedagógico Domiciliar dos estudantes matriculados;
realizar, quando necessário, entrevista e/ou visita aos responsáveis para levantamento das informações necessárias;
encaminhar à Secretaria Municipal de Educação a documentação necessária para solicitação, manutenção, renovação ou encerramento do atendimento;
orientar e acompanhar os professores quanto ao planejamento, desenvolvimento das atividades, registros e avaliação da aprendizagem;
articular as informações entre equipe gestora, equipe pedagógica, professores, estudante e responsáveis, mantendo comunicação com a Secretaria Municipal de Educação;
acompanhar a execução do Plano de Estudos e verificar sua adequação às necessidades pedagógicas do estudante;
manter atualizados os registros referentes ao atendimento, incluindo frequência, atividades, avaliações e relatórios pedagógicos;
registrar os resultados da avaliação e demais informações pedagógicas nos instrumentos oficiais da instituição de ensino;
acompanhar a carga horária do professor e encaminhar à Secretaria Municipal de Educação os documentos administrativos nos prazos estabelecidos;



Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado ICP-Brasil e Protocolado com carimbo de Tempo SCT – BRY PDDE. A Prefeitura Municipal de Santo Antônio do Paraíso, Estado do Paraná, da garantia de autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site: www.pmsantoantonioparaíso.pr.gov.br

Arquivo assinado digitalmente
Este documento eletrônico assinado digitalmente por SANTO ANTONIO DO PARAÍSO PREFEITURA MUNICIPAL.
Medida Provisória 2200-2 do Art. 10º de 24/08/01 da ICP-Brasil.



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

MUNICÍPIO DE SANTO ANTÔNIO DO PARAÍSO-PR

De acordo com a Lei Municipal nº 1224/2015

ANO: 2026	EDIÇÃO Nº 2.569	SANTO ANTÔNIO DO PARAÍSO, 12 DE AGOSTO DE 2026.	PÁG. 8
----------------------------	----------------------------------	--	---------------

Diário Oficial Eletrônico do Município de Santo Antônio do Paraíso – Estado do Paraná.
Devanir Martinelli – Prefeito Municipal.
Av. Deputado Nilson Ribas, 886 – Centro - CEP: 86315-000 - Fone: 0800 000 3879 - Santo Antônio do Paraíso – PR.
Site: www.pmsantoantonioparaíso.pr.gov.br

acompanhar o prazo autorizado e comunicar à Secretaria Municipal de Educação qualquer alteração, necessidade de renovação ou situação que possa interferir na continuidade ou no encerramento do atendimento.

Art. 18. Compete ao(a) pedagogo(a) responsável pelo trabalho pedagógico:

coordenar, acompanhar e avaliar o trabalho pedagógico do Atendimento Pedagógico Domiciliar;
orientar a elaboração do Plano de Ação em conjunto com os professores da turma e o professor do atendimento domiciliar;
acompanhar a produção e a adequação dos materiais pedagógicos necessários ao atendimento;
promover a articulação entre professores, equipe gestora, família e professor do Atendimento Pedagógico Domiciliar;
acompanhar o desenvolvimento da aprendizagem do estudante e registrar as orientações e encaminhamentos realizados;
participar das reuniões e formações promovidas pela Secretaria Municipal de Educação;
fornecer ao responsável pelo SAREH, na Secretaria Municipal de Educação, as informações pedagógicas necessárias à atualização dos registros, observada a proteção de dados.

Art. 19. Compete aos professores da instituição de ensino:

elaborar o Plano de Estudos, considerando os objetivos de aprendizagem, a situação de afastamento e as condições do estudante;
disponibilizar conteúdos, atividades, avaliações e orientações ao professor do Atendimento Pedagógico Domiciliar;
realizar as adequações e flexibilizações pedagógicas necessárias, quando justificadas;
manter diálogo e trabalho colaborativo com o professor do atendimento domiciliar, especialmente durante a hora-atividade, quando possível e de acordo com a organização da instituição;
acompanhar o desenvolvimento da aprendizagem e fornecer os subsídios necessários para os registros escolares.

Art. 20. Quando o estudante for público da Educação Especial, a equipe responsável pelo Atendimento Educacional Especializado deverá atuar de forma articulada com a equipe pedagógica e com o professor do Atendimento Pedagógico Domiciliar, observadas as atribuições do AEE e as necessidades educacionais do estudante.

Parágrafo único. O atendimento domiciliar não substitui o Atendimento Educacional Especializado, quando este for devido, nem altera a condição de matrícula do estudante.

CAPÍTULO VII – DA RENOVAÇÃO, SUSPENSÃO E ENCERRAMENTO

Art. 21. A manutenção do Atendimento Pedagógico Domiciliar dependerá da permanência das condições que fundamentaram sua autorização e da documentação necessária para comprovação do período de afastamento.

§ 1º Quando houver necessidade de prorrogação, os responsáveis deverão apresentar documentação médica atualizada, quando exigível, e a instituição de ensino encaminhará a solicitação à Secretaria Municipal de Educação.

§ 2º A Secretaria Municipal de Educação poderá solicitar nova avaliação pedagógica e/ou visita domiciliar quando necessária à análise da continuidade do serviço.

Art. 22. O Atendimento Pedagógico Domiciliar será encerrado quando cessar a condição que impedia a frequência escolar, mediante comunicação da família e/ou da instituição de ensino e análise da Secretaria Municipal de Educação.

Parágrafo único. O retorno à instituição de ensino deverá ser planejado de forma articulada entre a família, a equipe gestora, a equipe pedagógica e os professores, considerando as condições do estudante.



Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado ICP-Brasil e Protocolado com carimbo de Tempo SCT – BRY PDDE. A Prefeitura Municipal de Santo Antônio do Paraíso, Estado do Paraná, da garantia de autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site: www.pmsantoantonioparaíso.pr.gov.br

Arquivo assinado digitalmente
Este documento eletrônico assinado digitalmente por SANTO ANTONIO DO PARAÍSO PREFEITURA MUNICIPAL.
Medida Provisória 2200-2 do Art. 10º de 24/08/01 da ICP-Brasil.



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

MUNICÍPIO DE SANTO ANTÔNIO DO PARAÍSO-PR

De acordo com a Lei Municipal nº 1224/2015

ANO: 2026	EDIÇÃO Nº 2.569	SANTO ANTÔNIO DO PARAÍSO, 12 DE AGOSTO DE 2026.	PÁG. 9
---------------------	---------------------------	--	---------------

Diário Oficial Eletrônico do Município de Santo Antônio do Paraíso – Estado do Paraná.
Devanir Martinelli – Prefeito Municipal.
Av. Deputado Nilson Ribas, 886 – Centro - CEP: 86315-000 - Fone: 0800 000 3879 - Santo Antônio do Paraíso – PR.
Site: www.pmsantoantonioparaíso.pr.gov.br

CAPÍTULO VIII – DOS REGISTROS, DA FREQUÊNCIA E DA AVALIAÇÃO

Art. 23. A frequência do estudante será registrada conforme as normas do respectivo sistema de ensino e os instrumentos oficiais adotados pela Rede Municipal, considerando os atendimentos efetivamente realizados e o regime escolar especial autorizado.

Art. 24. Os registros de avaliação e de aproveitamento escolar deverão ser realizados pela instituição de ensino, com base nas atividades desenvolvidas pelo estudante durante o período de afastamento, respeitadas as normas curriculares e avaliativas vigentes.

Art. 25. Os registros referentes ao atendimento deverão ser mantidos em processo administrativo e/ou pasta pedagógica própria, com acesso restrito aos profissionais que necessitem das informações para o exercício de suas atribuições.

Parágrafo único. Os documentos que contenham dados de saúde ou outras informações pessoais sensíveis deverão ser tratados de acordo com a LGPD e demais normas de sigilo aplicáveis.

CAPÍTULO IX – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 26. Os casos omissos ou situações não previstas nesta Instrução Normativa serão analisados e decididos pela Secretaria Municipal de Educação, observada a legislação educacional vigente e, quando necessário, com manifestação da assessoria jurídica do Município.

Art. 27. Esta Instrução Normativa deverá ser divulgada às instituições de ensino da Rede Municipal e incorporada aos procedimentos administrativos e pedagógicos do Atendimento Pedagógico Domiciliar.

Art. 28. Esta Instrução Normativa entra em vigor na data de sua publicação.

Santo Antônio do Paraíso, 12 de agosto de 2026.

RENATO DIAS DA ROSA
Secretário Municipal de Educação
Decreto nº 3.439/2026



Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado ICP-Brasil e Protocolado com carimbo de Tempo SCT – BRY PDDE. A Prefeitura Municipal de Santo Antônio do Paraíso, Estado do Paraná, da garantia de autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site: www.pmsantoantonioparaíso.pr.gov.br

Arquivo assinado digitalmente
Este documento eletrônico assinado digitalmente por SANTO ANTONIO DO PARAÍSO PREFEITURA MUNICIPAL.
Medida Provisória 2200-2 do Art. 10º de 24/08/01 da ICP-Brasil.



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

MUNICÍPIO DE SANTO ANTÔNIO DO PARAÍSO-PR

De acordo com a Lei Municipal nº 1224/2015

ANO:
2026

EDIÇÃO
Nº 2.569

SANTO ANTÔNIO DO PARAÍSO, 12 DE AGOSTO DE 2026.

PÁG. 10

Diário Oficial Eletrônico do Município de Santo Antônio do Paraíso – Estado do Paraná.

Devanir Martinelli – Prefeito Municipal.

Av. Deputado Nilson Ribas, 886 – Centro - CEP: 86315-000 - Fone: 0800 000 3879 - Santo Antônio do Paraíso – PR.

Site: www.pmsantoantonioparaíso.pr.gov.br

ERRATA AO TERMO DE RATIFICAÇÃO E AUTORIZAÇÃO DE ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

ERRATA

Fica retificado o **Termo de Ratificação e Autorização de Adesão à Ata de Registro de Preços**, especificamente quanto ao número da Ata de Registro de Preços mencionada no documento.

Onde se lê:

“A contratação será realizada pelo valor total de R\$ 58.800,00 (cinquenta e oito mil e oitocentos reais), observados os preços, quantitativos, condições e especificações constantes da Ata de Registro de Preços nº 003/2026.”

Leia-se:

“A contratação será realizada pelo valor total de R\$ 58.800,00 (cinquenta e oito mil e oitocentos reais), observados os preços, quantitativos, condições e especificações constantes da **Ata de Registro de Preços nº 003/2025.**”

Permanecem **inalteradas as demais disposições** constantes do Termo de Ratificação e Autorização de Adesão à Ata de Registro de Preços.

Santo Antônio do Paraíso – Paraná, 12 de agosto de 2026.

Marcelo Feliciano dos Santos
Agente de Contratação



Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado ICP-Brasil e Protocolado com carimbo de Tempo SCT – BRY PDDE. A Prefeitura Municipal de Santo Antônio do Paraíso, Estado do Paraná, da garantia de autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site: www.pmsantoantonioparaíso.pr.gov.br

Arquivo assinado digitalmente
Este documento eletrônico assinado digitalmente por SANTO ANTONIO DO PARAÍSO PREFEITURA MUNICIPAL.
Medida Provisória 2200-2 do Art. 10º de 24/08/01 da ICP-Brasil.



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

MUNICÍPIO DE SANTO ANTÔNIO DO PARAÍSO-PR

De acordo com a Lei Municipal nº 1224/2015

ANO:
2026

EDIÇÃO
Nº 2.569

SANTO ANTÔNIO DO PARAÍSO, 12 DE AGOSTO DE 2026.

PÁG. 11

Diário Oficial Eletrônico do Município de Santo Antônio do Paraíso – Estado do Paraná.

Devanir Martinelli – Prefeito Municipal.

Av. Deputado Nilson Ribas, 886 – Centro - CEP: 86315-000 - Fone: 0800 000 3879 - Santo Antônio do Paraíso – PR.

Site: www.pmsantoantonioparaíso.pr.gov.br



ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DO PARAÍSO
AVENIDA DEPUTADO NILSON RIBAS, 886 - CENTRO - Santo Antônio do
Paraíso - PR
CEP: 86315-000 CNPJ: 75.832.170/0001-31 Telefone: (43) 3224-1151
E-mail: Site:

Página: 1 / 2

PREGÃO ELETRÔNICO
Nr.: 24/2026

Processo Adm.: 55/2026
Data do Processo: 01/07/2026

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO DE PROCESSO LICITATÓRIO

O(a) responsável desta entidade, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela legislação em vigor, especialmente pela lei 14.133/2021, Art. 28, I e alterações posteriores, a vista do parecer conclusivo exarado pela Comissão de Licitações, resolve:

01 - Homologar e Adjudicar a presente Licitação nestes termos:

- a) Nr. Processo: 55/2026
b) Nr. Licitação: 24/2026 - PE
c) Modalidade: Pregão eletrônico
d) Data de Homologação: 12/08/2026
e) Objeto da Licitação: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA O FORNECIMENTO DE COPOS DESCARTÁVEIS, DESTINADOS AO ATENDIMENTO DAS NECESSIDADES OPERACIONAIS E ADMINISTRATIVAS DAS SECRETARIAS MUNICIPAIS, EM ATENDIMENTO AOS DFDs – DOCUMENTOS DE FORMALIZAÇÃO DE DEMANDA DAS SECRETARIAS, CONFORME DESCRIÇÃO DETALHADA CONSTANTE NO EDITAL.

Participante: NIKKEY COMERCIAL DE ALIMENTOS LTDA (62.390.734/0001-81)

Item	Especificação	Qtd.	Unidade	Valor Unitário	Valor Total
1	413185 - COPO DESCARTÁVEL CAPACIDADE 180 ML - PACOTE COM 100 UNIDADES - 413185 Copo descartável, material: polipropileno, capacidade: 180 ml, características adicionais: abnt, nbr 14.865, cor: incolor. Unidade: copo descartável pacote 100 unidades. Marca: FONPLAST	1.950,000	PCT	4,70	9.165,00
2	419309 - COPO DESCARTÁVEL CAPACIDADE 50 ML - PACOTE COM 100 UNIDADES - 419309 - Copo Descartável Material: Poliestireno. Aplicação: Café. Capacidade: 50 ML. Cor: Branco. Características Adicionais: Atóxico De Acordo C/ Norma Abnt, Nbr 14865. Unidade: Pacote com 100 unidades Marca: FONPLAST	400,000	PCT	2,24	896,00

Total do Participante: 10.061,00

Total Geral: 10.061,00

02 - Autorizar a emissão da(s) nota(s) de empenho correspondente(s):

Descrição da Despesa	Dotação	Valor Estimado
Manutenção da Divisão de Arrecadação, Fiscalização e Tributos	03.001.04.129.0005.2013.3.3.90.30.00	R\$ 329,40
Manutenção da Divisão de Administração Geral	02.001.04.122.0004.2011.3.3.90.30.00	R\$ 1.990,00
Orçamento da Criança e Adolescência - Conselho Tutelar	04.003.08.243.0006.6042.3.3.90.30.00	R\$ 411,75
Parque Ecológico Paraíso	12.001.27.813.0013.2285.3.3.90.30.00	R\$ 82,35
Estruturação do SUAS Emenda Parlamentar	04.002.08.244.0006.2487.3.3.90.30.00	R\$ 1.990,00
Manutenção das Unidades Básicas e Mista de Saúde	06.001.10.301.0007.2018.3.3.90.30.00	R\$ 6.176,00
Contraturo - Serv. de Conv. e Fortal. de Vínculo - PB Variável	04.002.08.241.0006.2490.3.3.90.30.00	R\$ 1.098,00

Santo Antônio do 12/08/2026

DEVANIR MARTINELLI
PREFEITO MUNICIPAL

Assinatura do Responsável



Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado ICP-Brasil e Protocolado com carimbo de Tempo SCT – BRY PDDE. A Prefeitura Municipal de Santo Antônio do Paraíso, Estado do Paraná, da garantia de autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site: www.pmsantoantonioparaíso.pr.gov.br

Arquivo assinado digitalmente
Este documento eletrônico assinado digitalmente por SANTO ANTONIO DO PARAÍSO PREFEITURA MUNICIPAL.
Medida Provisória 2200-2 do Art. 10º de 24/08/01 da ICP-Brasil.



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

MUNICÍPIO DE SANTO ANTÔNIO DO PARAÍSO-PR

De acordo com a Lei Municipal nº 1224/2015

ANO: 2026	EDIÇÃO Nº 2.569	SANTO ANTÔNIO DO PARAÍSO, 12 DE AGOSTO DE 2026.	PÁG. 12
---------------------	---------------------------	--	----------------

Diário Oficial Eletrônico do Município de Santo Antônio do Paraíso – Estado do Paraná.

Devanir Martinelli – Prefeito Municipal.

Av. Deputado Nilson Ribas, 886 – Centro - CEP: 86315-000 - Fone: 0800 000 3879 - Santo Antônio do Paraíso – PR.

Site: www.pmsantoantonioparaíso.pr.gov.br



ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DO PARAÍSO
AVENIDA DEPUTADO NILSON RIBAS, 886 - CENTRO - Santo Antônio do
Paraíso
CEP: 86315-000 CNPJ: 75.832.170/0001-31 Telefone: (43) 3224-1151
E-mail: Site:

Página: 1 / 2

CONCORRÊNCIA
Nr.: 4/2026

Processo Adm.: 52/2026
Data do Processo: 01/07/2026

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO DE PROCESSO LICITATÓRIO

O(a) responsável desta entidade, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela legislação em vigor, especialmente pela lei 14.133/2021, Art. 28, II e alterações posteriores, a vista do parecer conclusivo exarado pela Comissão de Licitações, resolve:

01 - Homologar e Adjudicar a presente Licitação nestes termos:

- a) **Nr. Processo:** 52/2026
b) **Nr. Licitação:** 4/2026 - CE
c) **Modalidade:** Concorrência eletrônica
d) **Data de Homologação:** 12/08/2026
e) **Objeto da Licitação:** CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA A EXECUÇÃO DE 1.058,00 m² DE CERCAMENTO DO ATERRO SANITÁRIO MUNICIPAL E DA ÁREA DO ANTIGO LIXÃO DESATIVADO, EM ATENDIMENTO AO DFD – DOCUMENTO DE FORMALIZAÇÃO DE DEMANDA DA SECRETARIA MUNICIPAL DO MEIO AMBIENTE, AGRICULTURA E SANEAMENTO, CONFORME DESCRIÇÃO DETALHADA NO EDITAL.

Participante: TELAS DE ALAMBRADO MARINGÁ LTDA (00.147.794/0001-10)

Item	Especificação	Qtd.	Unidade	Valor Unitário	Valor Total
1	16675 - EXECUÇÃO DE CERCAMENTO DO ATERRO MUNICIPAL E ÁREA DO ANTIGO LIXÃO DESATIVADO - 16675 - Execução de cercamento do aterro sanitário municipal e da área do antigo lixão desativado do Município de Santo Antônio do Paraíso - PR, compreendendo o fornecimento de materiais, mão de obra, equipamentos, ferramentas e todos os insumos necessários à completa execução da obra, incluindo serviços preliminares, instalação de placas de identificação da obra, instalação de placas informativas permanentes, execução de cercamento em alambrado com mourões de concreto, tela de arame galvanizado, fios tensores, arame farpado, mureta de concreto na base do cercamento, instalação de portões metálicos em gradil de metalon, limpeza final e demais serviços correlatos, conforme projetos, memorial descritivo, planilhas orçamentárias e demais documentos técnicos integrantes do processo. ATERRO SANITÁRIO MUNICIPAL: • Cercamento em alambrado com mureta de concreto: 483,00 metros lineares; • Portões metálicos em gradil de metalon (2,00 m x 5,00 m): 02 unidades; • Placa de identificação da obra (4,00 m x 2,00 m): 01 unidade; • Placas informativas permanentes (30 cm x 40 cm): 02 unidades. ÁREA DO ANTIGO LIXÃO DESATIVADO: • Cercamento em alambrado com mureta de concreto: 575,00 metros lineares; • Portão metálico em gradil de metalon (2,00 m x 5,00 m): 01 unidade; • Placa de identificação da obra (4,00 m x 2,00 m): 01 unidade; • Placas informativas permanentes (30 cm x 40 cm): 02 unidades. TOTAL DA CONTRATAÇÃO: • Cercamento em alambrado: 1.058,00 metros; • Portões metálicos: 03 unidades; • Placas de obra: 02 unidades;	1,000	UN	218.000,00	218.000,00



Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado ICP-Brasil e Protocolado com carimbo de Tempo SCT – BRY PDDE. A Prefeitura Municipal de Santo Antônio do Paraíso, Estado do Paraná, da garantia de autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site: www.pmsantoantonioparaíso.pr.gov.br

Arquivo assinado digitalmente
Este documento eletrônico assinado digitalmente por SANTO ANTONIO DO PARAÍSO PREFEITURA MUNICIPAL.
Medida Provisória 2200-2 do Art. 10º de 24/08/01 da ICP-Brasil.



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

MUNICÍPIO DE SANTO ANTÔNIO DO PARAÍSO-PR

De acordo com a Lei Municipal nº 1224/2015

ANO:
2026

EDIÇÃO
Nº 2.569

SANTO ANTÔNIO DO PARAÍSO, 12 DE AGOSTO DE 2026.

PÁG. 13

Diário Oficial Eletrônico do Município de Santo Antônio do Paraíso – Estado do Paraná.

Devanir Martinelli – Prefeito Municipal.

Av. Deputado Nilson Ribas, 886 – Centro - CEP: 86315-000 - Fone: 0800 000 3879 - Santo Antônio do Paraíso – PR.

Site: www.pmsantoantonioparaíso.pr.gov.br

• Placas informativas permanentes: 04 unidades.

Todos os serviços deverão ser executados em conformidade com os projetos, memorial descritivo, planilha orçamentária, especificações técnicas, normas ambientais, normas de segurança do trabalho e demais documentos que integram o processo.

Marca: Obra

Total do Participante: 218.000,00

Total Geral: 218.000,00

02 - Autorizar a emissão da(s) nota(s) de empenho correspondente(s):

Descrição da Despesa	Dotação	Valor Estimado
Fechamento dos Aterros Sanitário I e II	11.002.17.512.0012.1492.4.4.90.51.00	R\$ 290.933,01

Santo Antônio do 12/08/2026

DEVANIR MARTINELLI
PREFEITO MUNICIPAL

Assinatura do Responsável

ATOS DO PODER LEGISLATIVO

Não houve Publicação nesta data.

ATOS DA AUTARQUIA MUNICIPAL SAMAE – SERVIÇO AUTÔNOMO MUNICIPAL DE ÁGUA E ESGOTO

Não houve Publicação nesta data.



Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado ICP-Brasil e Protocolado com carimbo de Tempo SCT – BRY PDDE. A Prefeitura Municipal de Santo Antônio do Paraíso, Estado do Paraná, da garantia de autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site: www.pmsantoantonioparaíso.pr.gov.br

Arquivo assinado digitalmente
Este documento eletrônico assinado digitalmente por SANTO ANTONIO DO PARAÍSO PREFEITURA MUNICIPAL.
Medida Provisória 2200-2 do Art. 10º de 24/08/01 da ICP-Brasil.